

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O
QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR**

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2020, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o quarto aditamento ao contrato-programa a celebrar entre a Área Metropolitana de Lisboa (a **AML**) e a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (a **TML**), no qual são definidos os termos de funcionamento da TML.
2. Este quarto aditamento ao contrato-programa visa promover uma alteração à Cláusula 5.ª (transferências financeiras) permitindo à AML, efetuar o adiantamento de verbas disponíveis à TML, por conta de transferências do Fundo Ambiental por força do PART ou de outro programa que o substitua.
3. Nos termos do artigo 47.º, n.ºs 5 e 7 do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, devendo ser enviados à Inspeção-geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, quando não estejam sujeitos a fiscalização prévia.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do quarto aditamento ao contrato-programa a celebrar mantendo-se em vigor o Contrato-Programa celebrado entre as Partes em 29 de março de 2021, na sua versão constante do Terceiro Aditamento, celebrado em 31 de julho de 2023.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

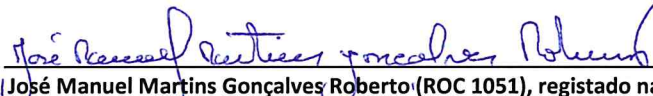
6. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o quarto aditamento ao contrato-programa a celebrar, cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes.
7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.



Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o quarto aditamento ao contrato-programa a celebrar entre a Área Metropolitana de Lisboa e a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., que visa só alterar a Cláusula 5.ª do Contrato-Programa, cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.

Lisboa, 06 de novembro de 2023



José Manuel Martins Gonçalves Roberto (ROC 1051), registado na CMVM com o n.º 20160664, em representação da Roberto, Silva, Matos & Associados, SROC, Lda